

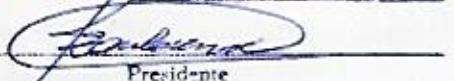


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 29/maio/2002


Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 012/02, do Executivo Municipal, datado de 10 de maio de 2002, cuja súmula Autoriza o Poder Executivo Municipal, a comercializar mudas de erva mate, conforme específica.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através do Projeto de Lei nº 012/02 pede autorização Legislativa para comercializar a preço subsidiado, através do CEPAG, mudas de erva mate com agricultores e produtores de pequeno porte, aduzindo que o objetivo é desenvolver uma atividade econômica cujo desiderato é viabilizar a pequena propriedade tornando-a auto sustentável e geradora de renda, inclusive incentivando no Município o plantio e cultura da erva mate e a implantação de pequena indústria processadora.

VOTO

Entendem os componentes da Comissão de Finanças e Orçamento que a iniciativa do Senhor Prefeito Municipal é das mais felizes, levando-se em conta que a indústria erva-teira já foi o ponto forte da economia paranaense, gerando divisas e fazendo surgir cidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Em nosso município, mesmo sem qualquer estatística, é fácil deduzir que pouco ou quase nada se produz e se comercializa com erva mate.

Incentivar a cultura da erva mate é levar um pouco mais de esperança a população interiorana do Município, pois, sem dúvida, a ervatária se constituirá em fonte perene de renda ao pequeno lavrador.

Assim, não é demais que o Poder Público incentive, através da comercialização subsidiada de mudas, a produção e o processamento de erva mate, que, como frisado, se constituiu no passado, no esteio da economia paranaense, mantendo, ainda hoje, grandes indústrias que geram e se constituem em fonte de riqueza.

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 012/02.

Edifício da Câmara Municipal, 24 de maio de 2002

Airton José de Oliveira
AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA
Presidente

SAID MATAR
Relator

LUIZ EDUARDO DE ANDRADE
Membro